

Ata da V^a Reunião Ordinária do Conselho de Defesa e Conservação de Meio Ambiente - CODEMA
ANO 2025

Data: 08 de outubro de 2025

Horário: 13h

Local: Auditório do Gabinete – Avenida Rosália Isaura de Araújo, s/n

1 hora 42 mim

PAUTA DE CONVOCAÇÃO

Ordem do Dia:

1. Informes.
2. Deliberação e aprovação da ata da IV Reunião Ordinária do CODEMA, realizada no ano de 2025.
3. Considerações e deliberação acerca da alteração do Regimento Interno do CODEMA.
4. Abertura de espaço para manifestações e opiniões dos conselheiros presentes sobre assuntos pertinentes às diretrizes do Conselho - CODEMA.
5. Encerramento.

MINUTA DA ATA

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 13h25min, foi iniciada a quinta reunião ordinária do CODEMA do ano de 2025 pelo Presidente do conselho, Pedrinho da Mata.

1. Informes.

Verificada a existência de quórum regimental, constatou-se a presença de oito (08) entidades representativas, restando configurado o quórum necessário para a deliberação.

Na sequência, a Rafaella Mengual procedeu à apresentação dos informes iniciais, nos seguintes termos:

Foram apresentadas duas justificativas de ausência, a saber:

- Pela Câmara Municipal, o conselheiro Kaká justificou sua ausência em razão de uma viagem previamente agendada para acompanhar a mãe em uma consulta médica.
- A conselheira Érika, representante da Bem Brasil Alimentos encontra-se ausente, devido ao falecimento de um parente, e sua suplente teve compromissos profissionais previamente marcados.

Quanto às ausências sem justificativa, registram-se OAB e COPASA.

2. Deliberação e aprovação da ata da IV Reunião Ordinária do CODEMA, realizada no ano de 2025.

Na sequência, sob condução do presidente Pedrinho da Mata, procedeu-se à deliberação acerca da aprovação da Ata da quarta Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, referente ao exercício de 2025. Não havendo manifestações de alteração, foi aprovada por unanimidade dos presentes.

3. Considerações e deliberação acerca da alteração do Regimento Interno do CODEMA.

Foi informado que todos os conselheiros receberam a minuta de proposta encaminhada pelo IPDSA. O presidente Pedrinho da Mata solicitou que o plenário definisse a forma de análise do Regimento, se seria realizada artigo por artigo ou de maneira global. Conforme o entendimento do plenário, procedeu-se à leitura artigo por artigo, considerando que todos já haviam recebido o documento, sendo tratados apenas os artigos que apresentavam observações.

Nesse sentido, Pedrinho da Mata realizou a leitura, enquanto os demais conselheiros apresentaram suas observações. Ficou estabelecido que o setor jurídico do CODEMA realizará a revisão da proposta discutida na reunião, a qual será encaminhada juntamente com a pauta e submetida à deliberação na próxima reunião ordinária do CODEMA, de número VI, prevista para o dia 12 de novembro de 2025.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Regimento Interno, entende-se por:

- I** - CODEMA: Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente;
- II** - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, bem como a normas técnicas e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;
- III** - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do Conselho;
- IV** - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, ações, informações e subsídios técnicos, programas públicos, celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas, e demais temas com repercussão na área ambiental, principalmente em decorrência de sua atuação fiscalizadora;

V Requisição: quando se tratar de comunicação dirigida a órgão público ou privado solicitando suporte técnico complementar para subsidiar as decisões do Conselho, assim como para outras atividades correlatas;

VI - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesarosa;

VII - Deliberação Interna: quando se tratar de atos de regulação administrativa interna do CODEMA;

VIII- Deliberação Recursal: quando se tratar de exame e deliberação em recursos administrativos impetrados por agentes poluidores penalizados no âmbito municipal por infração às leis ambientais;

IX - Deliberação Financeira: quando decidir sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Desenvolvimento de Meio Ambiente;

X- Autorização: emitida em decorrência de sua competência, visando conceder Autorização Ambiental de funcionamento para a implantação e operação de atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras no Município, bem como para supressão de indivíduos arbóreos, intervenção/regularização em Área de Preservação Permanente, concessão de Licença Ambiental e outras matérias de sua competência;

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O CODEMA - Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente é um órgão colegiado, de assessoramento, consultivo ao Poder Público Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência e tem por objetivo contribuir efetivamente para a viabilização do meio ambiente ecologicamente equilibrado que venha favorecer e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão e da comunidade e orientar-se-á pelos seguintes princípios:

- I – Reconhecendo que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;
- II - Responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade na preservação, recuperação e defesa do meio ambiente, com vistas a atender às necessidades das atuais e futuras gerações.

Art. 3º - O CODEMA terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pelo Município de Araxá, por intermédio do IPDSA/SMMA, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários, dentro da disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - O CODEMA contará com uma Secretaria Executiva vinculada ao IPDSA/SMMA, no âmbito da estrutura administrativa Municipal, para suporte técnico e administrativo ao exercício de sua competência, visando viabilizar as convocações, análises e emissões de pareceres.

Art. 4º - É de competência do CODEMA:

- I.** Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município, em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II.** Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar para as ações executivas do Município na área ambiental;
- III.** Participar e opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;
- IV.** Subsidiar o Ministério Público nos procedimentos previstos na lei, visando à proteção ao meio ambiente;
- V.** Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, Federal, Estadual e Municipal sobre a existência de áreas degradadas, de poluição, de erosões ou ameaçadas de degradação, propondo ainda as medidas para mitigação e recuperação dos danos;
- VI.** Propor a celebração de convênios, ajustes, contratos e acordos com as entidades públicas ou privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- VII.** Deliberar sobre as licenças ambientais e às autorizações para intervenção ambiental, conforme Lei Municipal nº 7.737/2022 e suas alterações;
- VIII.** Nos casos omissos na legislação federal, estadual ou municipal, avaliar os tipos de atividade ou empreendimento, notadamente se causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, considerando os critérios de localização, porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou do empreendimento;
- IX.** Opinar e assessorar, quando solicitado, sobre estudos alternativos referentes a eventuais consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- X.** Assessorar o Poder Executivo e deliberar os processos levados ao Conselho, sobre os estudos sobre o uso, ocupação, parcelamento do solo urbano, posturas municipais, assim como urbanização, visando a adequação das exigências de preservação do meio ambiente e seus recursos naturais ao desenvolvimento do município;
- XI.** Promover e orientar programas educativos e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação, conservação e o desenvolvimento da educação e melhoria da qualidade ambiental com ênfase aos problemas do Município e colaborando em sua execução;

XII. Participar de audiências públicas, quando for o caso e incentivar visando a participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, seguindo legislações Municipal, Estadual e Federal;

XIII. Propor ao Executivo Municipal a instituição de Unidades de Conservação, visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeológico e das áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicados de ecologia;

XIV. Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de apuração, encaminhando-as aos órgãos Federal, Estadual e Municipal competentes para providências cabíveis;

XV. Responder as consultas sobre a matéria de sua competência, fornecendo informações e subsídios técnicos necessários ao conhecimento e a defesa do meio ambiente;

XVI. Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XVII. Propor e aprovar destinação quanto aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA;

XVIII. Elaborar seu Regimento Interno para aprovação do Executivo;

XIX. Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observando a legislação Federal, Estadual e Municipal;

XX. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere ao item anterior;

XXI. Obter e divulgar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, privados e comunidade em geral;

XXII. Solicitar informações a entes públicos e privados e, acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XXIII. Acionar órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município para o controle das ações capazes de impactar no meio ambiente;

XXIV. Apresentar, anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXV. Deliberar sobre os casos omissos na legislação municipal referente ao Licenciamento Ambiental.

Alterado conforme lei Nº 8.352 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 5º - O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I** - Presidência;
- II** - Vice-presidência;
- III** - Plenário;
- IV** - Secretaria Executiva;
- V** - Grupos de Trabalho que versem sobre os assuntos pertinentes ao Conselho.
- VI** Membros.

Art. 6º - O CODEMA será presidido por um de seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.

§ 1º - A votação será realizada mediante escrutínio secreto.

§ 2º - Na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, também será realizada a eleição do Vice-Presidente para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O Vice-presidente substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no caso de vacância, ocasião na qual será realizada eleição nos moldes do parágrafo anterior para nova vice-presidência.

§ 4º Ocorrendo a vacância nos últimos dois meses do período presidencial, ocorrerá nova eleição para os cargos nos termos do caput e do § 1º.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º - São atribuições da Presidência:

- I** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- II** - convocar e presidir as sessões do Plenário, coordenando a participação dos Conselheiros de modo a garantir o cumprimento da pauta, encaminhando à votação matéria submetida à decisão do Plenário;
- III** - homologar e fazer cumprir as decisões do CODEMA;
- IV** - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e competência do Conselho, mediante motivação expressa constante no ato que formalizar a decisão;
- V** - representar ou nomear representante do CODEMA para atos públicos;
- VI** - designar relatores para temas examinados pelo CODEMA;

- VII** - coordenar as ações da Secretaria Executiva;
- VIII** - Propor a criação de Grupos de Trabalho e designar seus membros;
- IX** - assinar atas aprovadas nas reuniões;
- X** - dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- XI** - encaminhar a votação da matéria submetida à decisão do Plenário;
- XII** - convidar pessoas, empresas ou entidades para participarem das reuniões do Plenário, sem direito a voto;
- XIII** - delegar atribuições de sua competência;
- XIV** - assinar as deliberações do conselho e encaminhá-las ao Prefeito sugerindo os atos administrativos necessários;
- XV** - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CODEMA;
- XVI** - estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CODEMA;
- XVII** - receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando-as aos órgãos municipais e estaduais responsáveis sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XVIII** - zelar pelo bom funcionamento do CODEMA, solicitando apoio logístico, de estrutura, aquisição de equipamentos, suprimentos de materiais de consumo, entre outros;
- XIX** - exercer o voto de desempate em processos de votação;
- XX** - exercer outras atividades correlatas no âmbito do CODEMA.

SEÇÃO III **DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente substituir e suceder o Presidente conforme disposto do artigo 6.

§ 1 Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

§ 2 - Em caso de vacância do Vice-Presidente, será realizada nova eleição nos moldes do artigo 6, ocorrendo impedimento assumirá a Vice-Presidência o membro que possui mais tempo de casa no CODEMA.

Parágrafo único. Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência, até nova nomeação, o membro mais idoso do CODEMA.

São atribuições do vice-presidente:

- a) auxiliar o Presidente nas suas atividades e atribuições,
- b) representar o órgão em eventos ou reuniões na ausência do Presidente,
- c) colaborar na coordenação das atividades administrativas,
- d) participar das decisões estratégicas,
- e) contribuir para a integração da equipe, e
- f) desempenhar outras atribuições designadas pelo Presidente ou previstas no regimento interno.

Seção IV DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é instância superior de deliberação do CODEMA, configurado pelas reuniões ordinárias e extraordinárias, que cumpram os requisitos da Lei e deste Regimento e tem as seguintes atribuições:

- I** - propor a alteração deste Regimento Interno para homologação do prefeito municipal;
- II** - estabelecer as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observando as legislações Federal, Estadual e Municipal;
- III** - propor leis, normas e procedimentos no âmbito ambiental;
- IV** - propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;
- V** - solicitar à Presidência assessoramento de Instituições Públicas e/ou privadas, incluindo pessoas de notório saber sobre assuntos pertinentes ao tema em discussão;
- V** - aprovar os atos de atribuição do Conselho;
- VI** - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- VII** - promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação da fauna, flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;
- VIII** - atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e entidades públicas e privadas;
- IX** - propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que tenham se destacado através de atos que contribuíram significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município;
- X** - apreciar questões não previstas no Regimento Interno relacionadas ao meio ambiente;
- XI** - manter-se informado das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio

ecológico;

XII - identificar e informar a comunidade, e órgãos públicos competentes, Federais, Estaduais, e Municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XIII - opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIV - sugerir à autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV O Plenário reunir-se-á mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

XVI - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme Lei Municipal nº 8.172/2023 e suas alterações.

Seção V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio técnico e administrativo responsável por auxiliar o Conselho em suas atribuições através de servidores lotados junto ao IPDSA/SMMA.

Art. 11 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - fornecer suporte técnico e administrativo à Presidência e Plenário na consecução de suas finalidades, inclusive convocar reuniões públicas e organizar a deliberação dos trabalhos do CODEMA;

II - elaborar atas das reuniões, confeccionando os documentos pertinentes às deliberações do Conselho, assim como, quando necessário, solicitar a sua publicação;

III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CODEMA;

IV - assessorar grupos de trabalhos para discussão e formulação de propostas de políticas e normas, por solicitação do Plenário;

V - secretariar as reuniões junto ao Presidente;

VI - participar dos grupos de trabalho, quando solicitado pelo Plenário;

VII - proceder ao controle das faltas dos Conselheiros, realizar chamada verificando a presença e ler as justificativas de ausências às sessões;

VIII - coordenar os pedidos de vistas feito pelos conselheiros, sendo que os pedidos de vistas deverão ser feitos antes da matéria ser submetida à votação, desde que fundamentado e por sua vez, salvo quando houver

superveniência de fato novo, devidamente comprovado;

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 12 - Os Grupos de Trabalho são estruturas composta por membros do conselho, criados para atender objetivos, realizar estudos específicos, formular propostas e tem sua duração vinculada a conclusão das atividades às quais deram origem.

Art. 13 - Os Grupos de Trabalho serão constituídos em Plenário, de acordo com a necessidade, e serão coordenados por um dos seus integrantes, eleito dentre os membros que os compõe e registrados em ata. Serão compostos por conselheiros, técnicos do IPDSA/SMMA e especialistas convidados, podendo incluir representantes da sociedade civil. Parágrafo Único: Aprovados os Grupos de Trabalho conforme caput deste artigo, o coordenador eleito entre os membros que os compõe ao final dos trabalhos ficará responsável pela elaboração e apresentação de um relatório final, e poderá solicitar ao Presidente do CODEMA que levará para Plenário o convite de profissionais técnicos para compor os respectivos, considerando notório saber sobre o tema.

SEÇÃO VII

MEMBRO

Art.14 – Os membros do CODEMA serão os indicados pelos órgãos da Administração Direta ou Indireta e da sociedade civil, elencadas no artigo 4 da lei 3.520, com redação dada pela lei 8.352 de 2025 e eventuais alterações, e nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo, com publicação no e.DOMA.

Art. 15 – O mandato dos membros do CODEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o período subsequente.

§ 1º - Em caso de desistência ou ausências constantes, conforme normas do Regimento, de qualquer um dos órgãos mencionados nesta Lei, o Poder Executivo designará um novo órgão para integrar o conselho por meio de Decreto Municipal. § 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou ausência;

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro do CODEMA não é remunerado, constituindo atividade de relevante valor social;

§ 4.º - Os membros do CODEMA, efetivos e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito após indicação das entidades que representam a sociedade civil.

Alterado conforme lei Nº 8.352 DE 16 DE ABRIL DE 2025

Art. 16 - Compete aos membros do CODEMA:

- I - propor alteração do Regimento Interno do CODEMA;
- II - estabelecer as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- III - propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;
- IV - pedir vista da Matéria justificada e apresentar relatórios e pareceres nos prazos definidos, sendo o pedido de vista a apreciação da matéria em pauta, com intenção de sanar dúvida e/ou apresentar proposta de decisão alternativa, devendo resultar na apresentação de relatório por escrito, a ser disponibilizado no prazo de 10 (dez) dias antes da próxima reunião, através de arquivos digitais.
- V - deliberar sobre pareceres emitidos;
- VI - solicitar à Presidência assessoramento de instituições públicas e/ou privadas;
- VII - aprovar os atos de atribuição do CODEMA;
- VIII - requerer votação de matéria de regime de urgência;
- IX - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Presidência e Plenário;
- X - comparecer às reuniões para as quais forem convocados, relatar processos, proferir votos e pareceres e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;
- XI - desempenhar outras atribuições que lhes forem designadas pela Presidência e Plenário;
- XII - contribuir para o esclarecimento da comunidade sobre as atividades do CODEMA;
- XII - exercer outras atividades, bem como apreciar questões não previstas no Regimento Interno relacionadas à sua atribuição;
- XIII - votar, devendo apresentar justificativa caso se abstenha ou o voto seja contrário ao parecer do órgão emitente;
- XIV - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro;
- XV - propor temas e assuntos correlatos e questões de ordem;
- XVI - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário, durante a reunião ou quando necessário sob a forma de diligência, podendo ser prontamente atendido ou não;
- XVII - ter direito a voto e assento à mesa o conselheiro titular da Instituição ou Entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente;
- XVIII - Propor a discussão de temas pertinentes aos assuntos de interesse do CODEMA.

Art. 17 - O Conselheiro Titular terá um suplente que o substituirá nos casos de impedimento ou ausência.

Art. 18 - Caberá ao Conselheiro Titular comunicar ao suplente, com antecedência, a impossibilidade de seu comparecimento.

Art. 19 - O CODEMA reunir-se-á mediante convocação do Presidente, que indicará local, dia, hora e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Os membros que faltarem a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justas justificativas, serão automaticamente excluídos do CODEMA.

Parágrafo único. A justificativa de ausência deverá ser entregue por escrito, ou, alternativamente, encaminhada para o e-mail da secretaria executiva, no mínimo, 24 horas antes da data da sessão plenária, para deliberação do plenário.

Art. 20 - Os Conselheiros do CODEMA poderão ser substituídos, mediante justificativas apresentadas ao Presidente, nos seguintes casos:

- I** - vontade própria;
- II** - solicitação da entidade representada, ou;
- III** - proposição do Plenário.

§ 1º - Ocorrendo a proposição de substituição por parte do Plenário, está deverá conter assinatura da maioria dos membros.

§ 2º - Em caso de afastamento do Conselheiro, seu lugar será ocupado pelo suplente, podendo a representada indicar outro nome para ocupar a vaga no conselho, cuja indicação passará pelos trâmites regimentais.

§ 3º - Os Conselheiros substituídos terão suas nomeações canceladas.

Art. 21 - O membro do CODEMA, no exercício de suas funções em qualquer das unidades do Conselho, é impedido de ter a palavra e votar em processo administrativo que:

- I** - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II** - tenha vínculo jurídico, empregatício ou contratual com pessoa física ou jurídica envolvida na matéria;
- III** - tenha participado ou venha a participar no procedimento como perito, testemunha ou representante, ou cujo cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau esteja em uma dessas situações;
- IV** - esteja em litígio judicial ou administrativo com o interessado, seu cônjuge ou companheiro;
- V** - esteja proibido por lei de fazê-lo.

Parágrafo único. As hipóteses contidas neste artigo poderão ser suscitadas por qualquer membro, que indicará as razões pelas quais existe o impedimento. Em seguida, a questão será apreciada pela maioria simples do plenário, que acatará ou não a alegação. Se acatar, o membro fica imediatamente impedido de votar naquela discussão específica.

Art. 22 - Nos casos de perda de mandato do conselheiro e não havendo preenchimento da vaga, a Secretaria Executiva enviará uma notificação à entidade representada pelo membro excluído, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo representante, que cumprirá o período restante de mandato.

Parágrafo único: o não cumprimento pela entidade representada será causa de sua exclusão da composição do CODEMA, o Poder Executivo Municipal designará um novo órgão para integrar o conselho por meio de decreto municipal. (alterado pela Lei de nº 8.352 de 16 de abril de 2025)

Art. 23 - Os membros conselheiros do CODEMA devem respeitar datas, cumprir horários e atividades estabelecidas tanto para reuniões ordinárias, extraordinárias e Grupos de Trabalho e deverá:

- I – apresentar postura e profissionalismo nas suas atividades, cumprindo os compromissos assumidos junto ao Conselho e procurando ser agente da promoção do entendimento e das transformações;
- II – atuar com responsabilidade, evitando que, por omissão ou negligência, seus atos possam causar prejuízos ao Município, ao CODEMA, à Sociedade e aos demais membros;
- III – não assumir postura agressiva, impositiva e incompatível com o bom andamento dos trabalhos, devendo buscar sempre o entendimento;
- IV – não praticar atos para tumultuar as reuniões e o andamento dos trabalhos do CODEMA, nem induzir terceiros a praticá-los.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 - O CODEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, em local anteriormente convencionado, conforme calendário previamente aprovado pelo Plenário e constante em ata.

§1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, através de plataformas online, conforme necessário e determinado pela presidência do órgão.

§ 2º A Secretaria Executiva enviará ao Presidente do CODEMA e aos membros com antecedência mínima de uma semana da reunião ordinária do caput deste artigo, por e-mail ou outro meio hábil, contendo a pauta, ata da reunião anterior, e demais anexos.

Art. 25 - Extraordinariamente, quando convocado pela Presidência, o CODEMA reunir-se-á em data e local previamente convencionado, mediante convocação dirigida aos seus membros, por escrito ou por demais meios de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Os membros do CODEMA poderão solicitar reuniões extraordinárias, mediante ofício dirigido à Presidência, subscrito pela maioria dos membros, devidamente justificada.

§ 2º - Os membros que por algum motivo se sentirem impedidos de votar um determinado projeto deverão se abster de votar e manifestar nestes, devendo constar em ata suas justificativas, devendo sua presença ser considerada a título de quórum;

Art. 26 – As sessões do CODEMA são abertas ao público, e todos os atos, incluindo atas e gravações de áudio, serão disponibilizados na página do órgão ambiental, que contém informações específicas sobre o Conselho.

Alterado conforme lei Nº 8.352 DE 16 DE ABRIL DE 2025

§ 1º As reuniões do CODEMA realizar-se-ão com a presença da maioria simples dos conselheiros.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre precedidas da devida discussão e votação, sendo consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples dos votos entre os membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de minerva.

§ 1º - Apenas os membros conselheiros titulares presentes à reunião poderão votar, ficando claro que cada entidade representada terá direito a 01 (um) único voto.

§ 2º - O os membros conselheiros suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo o respectivo titular, sendo assegurado seu direito de manifestação em qualquer momento.

Art. 28 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I** - será apresentada matéria proposta pela Presidência ou pelos membros;
- II** o Presidente dará a palavra ao técnico, que irá sanar as dúvidas dos membros quanto ao parecer elaborado;
- III** - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV** - encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, proceder-se-á a votação;
- V** - o assunto será declarado encerrado pelo Presidente.

§ 1 - O parecer técnico será enviado a cada Conselheiro com antecedência mínima de 7 dias da sessão, juntamente com a pauta.

§ 2 – Os pareceristas, peritos, técnicos responderão aos quesitos de esclarecimentos em sessão, quando requeridos com antecedência de 48 horas, caso não respondidos anteriormente por escrito;

§ 3 – questionamentos protelatórios e já constantes de maneira clara no parecer enviado a tempo do § 1, poderão não ser respondidas e deverão constar em ata o referido requerimento.

Art. 29 – As atas das reuniões serão lavradas em arquivo digital simplificado e acompanhadas dos seus áudios na íntegra, e colocadas em votação na reunião ordinária subsequente. Constará na ata o quórum de votação sobre a aprovação da ata.

Parágrafo único - A publicação da ata poderá ser feita resumidamente na forma de extrato.

Art. 30 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo, juntamente com a folha de decisão.

Parágrafo único – as licenças aprovadas na reunião serão emitidas em 5 dias úteis, não sendo necessária a aprovação da ata na reunião subsequente.

CAPÍTULO V **DA ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO PLENÁRIA**

Art. 31. A sessão plenária é dirigida pelo Presidente, com apoio do Vice-Presidente e secretaria executiva.

Art. 32. O quórum para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde à maioria absoluta dos seus membros titulares.

Art. 33. A ordem dos trabalhos em Plenário obedecerá à seguinte sequência:

- I. Verificação do quórum;
- II. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
- III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- IV. Comunicados, e
- V. Ordem do dia.

Art. 34. Será lavrada ata circunstaciada da sessão plenária que, após lida, aprovada e assinada pelo Presidente e Vice-Presidente, é arquivada e colocada à disposição dos interessados.

Art. 35. É facultado ao conselheiro pedir retificação de ata, por escrito ou oralmente, e, em sendo admitida, deve constar da mesma ata.

Art. 36. Os comunicados dos conselheiros devem ser apresentados por escrito, impreterivelmente, nos primeiros trinta minutos de cada sessão.

Art. 37. A ordem do dia destina-se ao relato e discussão dos assuntos em pauta.

§1º Durante o relato de processo não será permitido aparte.

§2º Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o Presidente abre a discussão, obedecendo as seguintes regras:

- I. O presidente concede a palavra a quem solicitar;
- II. O conselheiro pode fazer uso da palavra por duas vezes exclusivamente sobre a matéria em debate, pelo tempo de três minutos, cada vez;
- III. O relator do processo terá o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;
- IV. O conselheiro que estiver com a palavra pode conceder aparte, que será descontado do seu tempo;
§3º Cabe ao presidente advertir o orador, quando este se desviar do assunto, infringir regras estabelecidas neste Regimento ou apresentar conduta inconveniente, cassando sua palavra em caso de inobservância da advertência. Parágrafo Único: Qualquer interessado (visitante), na matéria em discussão poderá fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de três minutos, desde que devidamente inscrito. O período para inscrições terá início sessenta minutos antes do horário previsto para o início da reunião, encerrando-se com a abertura dos trabalhos pelo Presidente.

Art. 38. É facultado ao conselheiro presente à sessão solicitar vista do processo em debate. Caso tenha dúvidas ou constate a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, poderá, de forma devidamente fundamentada, solicitar vista do processo durante a reunião, antes de a matéria ser submetida à votação, nos termos do art. 24 da Deliberação Normativa nº 002/2023 do CODEMA e do art. 40, § 1º, da Deliberação Normativa nº 247/2022 do COPAM.

§1º Na hipótese de mais de um conselheiro solicitar vista do processo, o relatório poderá ser apresentado em conjunto ou separadamente, conforme dispõe o art. 40, § 2º, da Deliberação Normativa nº 247/2022 do COPAM.

§ 2º O pedido de vista será incluído na pauta da reunião ordinária subsequente e terá prioridade na ordem dos itens, nos termos do art. 40, § 3º, da Deliberação Normativa nº 247/2022 do COPAM.

§ 3º O relatório de vista deverá ser encaminhado à respectiva Secretaria Executiva até dez dias antes da realização da reunião, conforme previsto no art. 40, § 4º, da Deliberação Normativa nº 247/2022 do COPAM.

§ 4º O conselheiro poderá propor a inclusão, a alteração ou a exclusão de condicionantes, as quais deverão ser votadas separadamente, após a deliberação sobre o parecer do órgão ambiental, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa nº 247/2022 do COPAM.

Art. 39. Encerrada a discussão do assunto, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Qualquer conselheiro pode pedir verificação de quórum, desde que antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 3º A decisão do Plenário ocorre por maioria absoluta dos votos.

§ 4º Em caso de igualdade de votos, caberá ao presidente o voto de desempate.

§ 5º Apurados os votos, o presidente proclamará o resultado, que constará da ata e de decisão plenária.

§6º É facultado ao conselheiro pedir a recontagem dos votos e, caso seja detectada divergência, o processo de votação será reiniciado.

Art. 40. As votações do Plenário são individuais e cada conselheiro expressa seu voto de acordo com sua convicção, podendo votar "sim", "não" ou "abstenção".

§ 1º A Secretaria Executiva anotará em folha o voto de cada conselheiro, registrando seu nome e sua decisão.

§ 2º a folha de votação será anexada aos autos do processo.

Art. 41. Não haverá votação secreta.

Art. 42. Somente o conselheiro que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 43. As decisões exaradas pelo Plenário serão assinadas pelo presidente, no prazo máximo de cinco dias corridos.

Art. 44. As decisões exaradas entrarão em vigor após a publicação no Diário Oficial do Município.



Art. 45. O Presidente pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato.

§ 1º As razões da suspensão serão apreciadas na sessão plenária ordinária subsequente ao ato.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão por maioria absoluta, a decisão entra em vigor imediatamente.

Art. 46. Da decisão do Plenário cabe recurso ao Senhor Prefeito Municipal em 15 dias, com efeito suspensivo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 -As emendas de gestão interna e eventuais modificações neste Regimento Interno, serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 48 - Os casos omissos serão apreciados e discutidos pelo Conselho e decididos por maioria de votos, em reunião ordinária.

Parágrafo único - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Art.49 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação.

Araxá (MG), xx de xxxxxxxx de 2025

Rubens Magela da Silva

Prefeito

4. Abertura de espaço para manifestações e opiniões dos conselheiros presentes sobre assuntos pertinentes às diretrizes do Conselho - CODEMA.

Foi aberta a palavra aos conselheiros para manifestações acerca de assuntos pertinentes, não havendo, contudo, qualquer manifestação.

5. Encerramento.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Em 08 de outubro de 2025, às 15 horas 05 min, foi encerrada a V Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, sob a presidência do Pedrinho da Mata.

LISTA DE PRESENÇA - Vº REUNIÃO ORDINÁRIA – 08 DE OUTUBRO DE 2025

| Nome Entidade | Membros | Assinatura |
|---|---|--|
| ORGÃO AMBIENTAL ESTADUAL | Titular: Murilo Alencar Alves Suplente: Thiago Meneguelo Sakamoto | <i>Murilo Alencar Alves</i> |
| COPASA | Titular: Ericon Lucio Gomes de Mattos Suplente: Denis Ferreira | |
| Poder Legislativo | Titular: Ricardo Alexandre da Silva Suplente: Igor Faria Rocha | |
| Secretaria Municipal de Agricultura | Titular: Juarez Luiza França Suplente: Ana Luisa Cristina da Silva | <i>Juarez Luiza França</i> |
| Secretaria Municipal de Obras Públicas | Titular: Pedrinho da Mata Suplente: Antonio Soares de Mendonça | <i>Pedrinho da Mata</i> |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | Titular: Diogo Figueiredo Castro Suplente: Lorenzo França Cavalini Bergmann | <i>Diogo Figueiredo Castro</i> <i>Lorenzo França Cavalini Bergmann</i> |
| Sindicato dos Produtores Rurais de Araxá | Titular: Rogerio Pereira Guimarães Suplente: Osmar Gonçalves dos Santos | <i>Rogerio Pereira Guimarães</i> <i>Osmar Gonçalves dos Santos</i> |
| Mineradora | Titular: Franklin de Almeida Costa Suplente: Aline Pilocelli | <i>Franklin de Almeida Costa</i> <i>Aline Pilocelli</i> |
| Bem Brasil Alimentos | Titular: Erika Felicia Araújo Sales Suplente: Lerrane de Fatima Cunha Pires | <i>Erika Felicia Araújo Sales</i> <i>Lerrane de Fatima Cunha Pires</i> |
| CREA | Titular: Rafael Augusto Alves Barreto Suplente: Jonathan Leonardo Ribeiro Mata | <i>Rafael Augusto Alves Barreto</i> <i>Jonathan Leonardo Ribeiro Mata</i> |
| OAB | Titular: Leandro Lemos Cardoso Suplente: Washington Luis de Oliveira | |
| Fundação Rio Branco | Titular: Fabio Cesar Rios Suplente: Karla Eloisa de Souza Gomes | <i>Fabio Cesar Rios</i> <i>Karla Eloisa de Souza Gomes</i> |
| IPDSA / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE | Nome | Assinatura |
| | <i>Rafaela Mengual</i> | <i>Rafaela Mengual</i> |
| | <i>Carla - R. Rios</i> | <i>Carla - R. Rios</i> |
| | <i>Parainá Ap. Alves</i> | <i>Parainá Ap. Alves</i> |
| | | |
| VISITANTES / CONVIDADOS | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |